Mensagem n°. 064/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano de Repasses Previdenciários Patronais – PRPP - para a manutenção do plano de benefícios do fundo financeiro do regime de previdência municipal.

O presente projeto de lei visa garantir e manter a liquidez do plano de benefícios dos servidores municipais vinculados ao fundo em repartição cujo montante das reservas garantidoras somavam em 31 de dezembro de 2020 R$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais).

A soma não é suficiente para a manutenção dos benefícios dos servidores municipais – ativos e inativos - por mais de um ano, sendo que a projeção atuarial (tabela 65) prevista no anexo 7 do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021 prevê o esgotamento das reservas garantidoras nos meados do exercício de 2022.

Assim pensou-se na criação deste plano de repasses, que poderá sustentar o pagamento do plano financeiro, o qual foi analisado em seus efeitos hipotéticos juntamente com outras duas propostas de soluções, sendo a primeira a hipótese da extinção da segregação de massas e consequente união dos fundos capitalizado e financeiro e a segunda hipótese a da chamada "*integralização da folha líquida*" que consiste em o tesouro municipal (orçamento fiscal) arcar com 50% da folha de pagamentos do plano financeiro.

Apresentado o Parecer Atuarial de 25 de agosto de 2021 da assessoria do IPME com a sobredita análise, o Poder Executivo Municipal optou por concretizar a hipótese do repasse mensal patronal no percentual de 2% na forma semelhante à que fora concebida pela Assessoria Atuarial **com a alteração em que enquanto no parecer atuarial sugeriu-se o aumento em 2% ao ano, este projeto propõe o aumento de 2% a cada 2 anos.**

Outrossim a escolha pela instituição do Plano de Repasses, nesta medida, proposta implica a rejeição da implantação da integralização de folha que restava consignada no art. 4º da Lei Municipal nº 844/2009, razão por que se aproveitou o ensejo para revogar tal dispositivo na intenção de extinguir seu respectivo instituto.

Por fim, verifica-se que a criação do presente repasse mensal importa ainda a desnecessidade da contribuição patronal suplementar, atualmente veiculada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.759/2021 a gerar recursos vinculados ao Plano Financeiro, uma vez que o repasse proposto por esta medida supera em 1,85% o valor percentual daquela contribuição.

Ainda, diante do superávit atuarial apresentado pelo Plano Capitalizado no montante de R$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) o Parecer Atuarial de 24 de abril de 2021, vinculado ao Relatório da Reavaliação Atuarial, sugeriu a supressão do plano de amortização consubstanciado nessa alíquota patronal suplementar. Nestes termos se manifestou a autoridade atuarial:

> i) **Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial**
> A Portaria nº 402/2008 pondera que o equilíbrio financeiro e atuarial é critério a ser observado para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Ente Federativo, razão pela qual se impõe que os resultados apurados e o consequente plano de custeio apontado pela avaliação atuarial oficial entregue à Secretaria de Previdência – SPREV sejam cumpridos e aplicados na prática tanto pelo Ente como pelo RPPS.

> Assim, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do IPME, depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal ***e atestou-se a possibilidade de supressão do plano de amortização implementado em lei.*** (grifado)

Conclusivamente, optou-se por revogar o art. 3º da Lei Municipal nº 1.759/2021 que operou a manutenção da alíquota patronal suplementar integrante do Plano de Custeio de ambos os fundos, verificada sua absoluta desnecessidade.

Ressalta-se, por fim, que o projeto é mais uma medida da política de controle e gestão dos riscos atuariais bem como de valorização dos servidores municipais, que vem sendo colocada em prática desde o início da atual gestão, garantindo-lhe seguridade previdenciária e jurídica.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 20/12/2021

Projeto de Lei nº 143, de 16 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/12/2021

CRIA O PLANO DE REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS – PRPP - PARA A MANUTENÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO FUNDO FINANCEIRO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Repasses Previdenciários Patronais – PRPP, estruturado em repasses mensais pagos pelo Município, suas autarquias e fundações, para manutenção do plano de benefícios do fundo financeiro (plano financeiro), resultante da segregação de massas, do regime de previdência municipal no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição da totalidade dos servidores efetivos vinculados ao respectivo fundo nos termos dos artigos. 2º e 3º da Lei Municipal nº 844 de 02 de setembro de 2009.

§ 1º - O percentual da transferência de que trata o caput, aumentará para 4% (quatro pontos percentuais) em 1º de janeiro de 2024, sendo adicionada de 2% (dois pontos percentuais), sucessivamente, a cada 02 anos conforme planilha anexa a esta lei.

§ 2º - Além da responsabilidade de levar a efeito a reavaliação atuarial anual do fundo financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município, o presidente, a diretoria executiva e o conselho administrativo do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - IPME terão a responsabilidade de revisar a eficiência deste Plano de Repasse instituído por este artigo e promover o seu ajuste, com o auxílio da assessoria atuarial, de forma a garantir a viabilidade do plano de benefícios do fundo financeiro.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 1.753 de 07 de dezembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A taxa de custeio administrativo do regime próprio de previdência de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, fica estabelecida em 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos municipais vinculados ao RPPS do exercício anterior ao de aplicação.

§1º Para a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015, fica majorada a taxa de custeio administrativo para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), sendo que os 0,6% (seis décimos por cento) estão estritamente vinculados ao custeio das atividades e ações de alcance e manutenção da sobredita certificação.

§ 2º A taxa de custeio administrativo calculada na forma do caput e do § 1º deverá onerar exclusivamente o Fundo em Capitalização oriundo da segregação de massas operada pela Lei nº 844 de 02 de setembro de 2009.

Art. 3º Ficam revogadas a integralização de folha líquida inscrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 844 de 02 de setembro de 2009 e a alíquota de contribuição patronal suplementar veiculada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.759 de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis quanto à sua produção de efeitos.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANO DE REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS	
ANO	PERCENTUAL
2022	2,00%
2024	4,00%
2026	6,00%
2028	8,00%
2030	10,00%
2032	12,00%
2034	14,00%
2036	16,00%
2038	18,00%
2040	20,00%
2042	22,00%
2044	24,00%
2046	26,00%
2048	28,00%
2050	30,00%
2052	32,00%
2054	34,00%
2056	36,00%
2058	38,00%
2060	40,00%
2062	42,00%
2064	44,00%
2066	46,00%